

RESUMO REFIS-DF 2023

Atualizado em 17/11/2023

1. Legislação

- a) [Convênio ICMS 116/2023](#)
- b) [Lei Complementar nº 1.025/2023](#)
- c) [Decreto nº 45.110/2023](#); [Decreto nº 45.172/2023](#)
- d) [Instrução Normativa nº SUREC 4/2014](#)

2. Adesão ao REFIS-DF 2023 - CONDIÇÕES

a) de 26/10 até 30/11/2023. O prazo, apesar de já ter sido prorrogado, poderá ter nova prorrogação por ato do Poder Executivo, nos limites do artigo 94 da LC 13/1996, todavia a adesão ao REFIS-DF 2023 para desmembramento de Auto de Infração com débitos posteriores a 31 de dezembro de 2022, migração de parcelamento em curso e de declaração espontânea devem ser requeridos, por meio do Atendimento Virtual (assunto REFIS-DF 2023), até o dia 29/11/2023 ([Decreto nº 45.172/2023](#)).

LC 13/1996:

Art. 94. A lei que conceda isenção ou benefício fiscal será elaborada com prazo certo de vigência.

Parágrafo único. Nenhuma isenção ou benefício fiscal será concedido com prazo que ultrapasse a vigência da lei que aprovar o plano plurianual.

Considera-se formalizada a adesão ao REFIS-DF 2023 após a **apresentação do requerimento e pagamento integral** (100%) do montante do débito incentivado, se à vista, ou entrada (sinal) de no **mínimo 10%** e o restante **parcelado de 2 a 120 parcelas**, independentemente da quantidade de parcelas escolhidas pelo contribuinte.

A formalização da adesão, na forma acima, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei do REFIS/DF 2023 e em seu regulamento.

E, nos casos em que a adesão seja precedida de declaração ou requerimento do contribuinte, a mera apresentação desses documentos ao fisco, ou ao órgão ou entidade responsável pelo lançamento, também constitui confissão irretratável e irrevogável do débito declarado.

b) **débitos de natureza tributária e/ou não tributária** devidos ao DF e às suas autarquias, fundações e entidades equiparadas.

Débitos de natureza tributária:

- ICM e ICMS;
- Simples Candango;
- ISS, ISS Autônomo e ISS Uniprofissional;
- IPTU/TLP
- IPVA;
- ITBI/ITCD;
- Multas (relativas aos tributos acima);
- Taxas (ex: TEO, TFE).

Obs 1: O REFIS/DF 2023 **NÃO se aplica aos débitos do Simples Nacional** (LC Federal 123/2006).

Obs 2: Membramento, Remembramento e Desmembramento de Imóveis: Para fruição do REFIS/DF 2023, **deverão ser recolhidos à vista** os débitos oriundos **de cota parte**.

Débitos de natureza não tributária:

- Débitos não tributários devidos ao DF e às suas autarquias, fundações e entidades equiparadas

c) fato gerador até 31/12/22;

d) débito **constituído ou não**;

e) débito **inscrito ou não em dívida ativa**;

f) débito **ajuizado ou não**;

g) débito **declarado espontaneamente** (ex. ICMS, ISS, multa por descumprimento de obrigação acessória e notificação de monitoramento de ICMS ou ISS) ou de **lançamento de ofício** (ex. auto de infração, auto de infração e apreensão);

Obs.: o Desmembramento de autos de infração **inscrito em dívida ativa e ajuizados**, com **débitos posteriores a 31 de dezembro de 2022**, fica condicionado à apreciação e autorização da PG-DF, **mediante requerimento administrativo apresentado até 29 de novembro de 2023 perante à PG-DF.**

h) eventual **saldo de parcelamento** (cancelamento de parcelamento anterior para migração ao REFIS/DF 2023);

i) débito de **multas tributárias e não tributárias**, por exemplo, multa por descumprimento de obrigação acessória, do DF Legal, PROCON, entre outros;

j) seja qual for a modalidade de adesão ao REFIS/DF 2023, sempre haverá um pagamento à vista, ou seja:

1) se pagamento **à vista** (integral) com redução de 99% de juros e multas, inclusive as de caráter moratório;

2) se pagamento parcelado com pagamento de sinal (entrada) pelo menos **10% à vista**, e o saldo parcelado de **2 até 120 parcelas**.

Parcelamento:

I. As parcelas **não têm valores fixos**, há atualização mensal, sendo o **valor inicial de:**

a) Pessoa física e MEI: Não inferior a **R\$ 50**;

b) ME e EPP: Não inferior a **R\$ 200**;

c) Demais contribuintes: Não inferior a **R\$ 400**.

II A parcela paga fora do prazo é acrescida de multa de mora:

a) pagamento **em até 30 dias: 5%**;

b) pagamento **após 30 dias: 10%**.

III. Parcelas mensais e sucessivas: vencem no dia **10** de cada mês, a partir do 2º mês subsequente ao do primeiro pagamento, sendo atualizados mensalmente.

DAR: Emitido junto à SEFAZ/DF (internet e unidades de atendimento) **ou** junto ao órgão ou a entidade responsável pelo lançamento do débito.

l) a desistência e renúncia expressas, nas esferas **administrativa e judicial**, a qualquer direito de **ação, impugnação ou recurso** relativo ao débito a ser quitado, **tendo o devedor que arcar** com o pagamento das **custas judiciais e dos honorários advocatícios**;

m) aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na LC do REFIS/DF 2023, do Decreto 45.110/2023 e em toda legislação do DF;

n) Procuração com poderes específicos do devedor, se requerido por procurador:

Item	Procuração com Poderes Específicos
1	Procuração pública .
2	Procuração particular com firma reconhecida em cartório.
3	Procuração particular sem firma reconhecida em cartório , desde que acompanhada da identidade do outorgante para confronto das assinaturas (procuração x identidade).
4	Procuração particular sem firma reconhecida em cartório (arquivo digital), assinada com

	<p>identidade digital e passível de verificação da assinatura na plataforma de verificação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI (https://validar.iti.gov.br/).</p> <p>Obs.: O ITI é uma autarquia vinculada ao Governo Federal, responsável por manter toda a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira funcionando.</p> <p>Conferir a validade da assinatura: a) acessar https://validar.iti.gov.br/ >> Escolher arquivo >> marcar Concordo com os termos... >> Validar.</p> <p>- Com assinatura válida, será exibida a mensagem: ✓ Documento com assinaturas válidas. Pronto, é só conferir em ✓ Informações da Assinatura se a assinatura realmente é do devedor.</p> <p>- Sem assinatura válida, será exibida um aviso: Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.</p>
5	<p>Procuração eletrônica com poder nº 14, em regra, utilizada por pessoa jurídica com inscrição no Cadastro Fiscal do DF.</p> <p>Poder do código 14: Requerer/Renunciar/Renegociar parcelamentos administrativos, inclusive nos Programas de Recuperação.</p> <p>Conferir a validade da procuração: a) acessar https://receita.fazenda.df.gov.br/ >> AGENCIANET >> escolher Área Pública >> Consultar Recibos de Procuração >> digitar o CFDF do outorgante (devedor) e o CPF ou CNPJ do outorgado nos campos próprios >> marcar Não sou um robô >> consultar campo Situação (AR = recebida e válida) >> clicar sobre a procuração >> Na procuração verificar se há o poder de código 14.</p>

3. Débito incentivado

- a)** principal atualizado sem redução + **juros e multas** (principal, moratória e por descumprimento de obrigação acessória) **reduzidos + demais acréscimos** sem redução.
- b)** os benefícios do **REFIS/DF 2023 não são cumulativos** com os previstos em **outras leis**, nem mesmo com os benefícios do **artigo 38-B da LC Federal 123/2006** (Simples Nacional).
- c)** condicionado ao pagamento ou compensação, **à vista ou parcelado**.
- d) fórmulas de cálculo:**

<p>Não inscrito em DAT: $DI = PA + MAR + JAR$ Inscrito em DAT: $DI = (PA + MAR + JAR) \times 1,1$</p>
<p>DI = Débito incentivado. PA = Principal atualizado para cada consolidação. MAR = Multa moratória ou não. JAR = Juros atualizados. O fator 1,1 é utilizado na fórmula para acrescentar os 10% de majoração que o débito sofre ao ser inscrito em DAT.</p>

4. Descontos/Deduções

- a)** os **descontos** são aplicados **apenas** sobre os valores das **multas** (principal, moratória e por descumprimento de obrigação acessória) **e dos juros**;
- b)** o valor **principal** atualizado e os demais acréscimos **não têm** descontos/reduções;
- c)** **redução sobre juros e multas** (principal, moratória e por descumprimento de obrigação acessória), conforme a seguir:

Tipo de Pagamento	Percentual de Redução
À vista	99%
Pagamento de 2 a 12 parcelas	90%
Pagamento de 13 a 24 parcelas	80%
Pagamento de 25 a 36 parcelas	70%
Pagamento de 37 a 48 parcelas	60%
Pagamento de 49 a 60 parcelas	50%
Pagamento de 61 a 120 parcelas	40%

5. Débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial

a) havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, **ou outra garantia, a concessão do parcelamento** pelo REFIS/DF 2023 fica **condicionada à manutenção da respectiva garantia;**

b) depósito judicial, a adesão ao REFIS-DF 2023, **apenas para quitação total do débito incentivado à vista, poderá se dar mediante conversão do depósito em renda**, desde que não haja determinação judicial a favor do DF anterior à adesão ao REFIS-DF 2023 para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

6. Exclusão do parcelamento REFIS/DF 2023

a) inobservância de quaisquer exigências na Lei do REFIS/DF 2023 e do Decreto 45.110/2023;

b) parcelamento com **7 ou mais parcelas**: não pagamento **ou pagamento a menor de 6 parcelas sucessivas ou intercaladas** em um período de **4 anos**;

c) parcelamento em **até 6 parcelas** ou quando **restarem menos que 6 parcelas**: o não pagamento ou pagamento a menor de **3 parcelas ou de uma por mais de 90 dias** (artigo 7º da LC 833/2011);

d) a **exclusão** independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente.

e) ocorrendo o cancelamento parcelamento, ou seja, a **exclusão do devedor do REFIS-DF 2023**, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios previstos, inclusive aqueles incidentes sobre as parcelas pagas.

7. Precatório

a) pedidos de compensação com precatórios **incorretamente preenchidos ou desacompanhados da documentação obrigatória não serão processados** pela SEFAZ/DF, que apontará aos interessados, via Atendimento Virtual, as falhas encontradas.

b) o contribuinte **somente poderá compensar débito com precatório judicial, inclusive** os adquiridos por **cessão de direitos**, desde que opte pelo **pagamento à vista** (99% de desconto) **ou parcelado de 2 até 12 vezes** (90% de desconto);

c) podem ser compensados os mesmos débitos das demais modalidades do REFIS/DF 2023, inclusive oriundos de declaração espontânea ou de lançamentos de ofício;

d) problemas de **valor notificado**, de **precatório em valor inferior** (cálculo da PG-DF) ou de **precatório ineficaz ou inidôneo**, o **devedor será notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório** em até **30 dias**;

d) precatórios cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos débitos devem ser atualizados automaticamente pela PG-DF, até a data da opção;

e) o precatório somente pode ser restituído após quitação do respectivo crédito;

- f) a opção por precatório é condicionada ao pagamento à vista de 10%;
- g) constatado pela PG-DF que o montante dos precatórios é insuficiente, ineficaz ou inidôneo para compensação do débito, **será emitida notificação na forma da alínea “c”**.
- h) na administração da compensação com precatório, aplicam-se supletivamente as disposições da LC 52/1997, da LC 938/2017 e nas normas existentes na legislação para outras modalidades de parcelamento.

8. Condições para emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa

- a) não existência de outros débitos em atraso no mesmo número de **CPF ou de CNPJ** (radical de matriz e filial);
- b) **exclusão de restrição** do devedor **junto ao cartório de notas e protestos de títulos**, sem prejuízo do **pagamento de eventuais taxas e emolumentos**;
- c) será emitida apenas **após o pagamento do sinal mínimo de 10% à vista** do valor do débito incentivado;
- d) o montante, **em valores nominais, dos precatórios** ofertados para compensação, seja correspondente a **pelo menos 90%** do valor **das parcelas vencidas** do saldo remanescente;
- e) a autoridade administrativa verificará a correspondência do percentual dos valores nominais dos precatórios apresentados para compensação em relação ao valor do débito da parcela vencida para liberação da certidão;
- f) débitos **não tributários, não lançados e não inscritos** nos sistemas da SEFAZ/DF (SITAF e SISLANC), a autoridade administrativa é a **unidade credora responsável pelo lançamento do débito**, ou a PG-DF, na forma definida em regulamento;
- g) se o interessado **não cumprir a notificação, cessam os efeitos da certidão positiva com efeito de negativa**;
- h) **validade da certidão** emitida para PF ou PJ participante do REFIS/DF 2023: **60 dias**;

9. Outras informações

- a) **Parcelamento REFIS/DF 2023**: aplicam-se, **na concessão de parcelamento** do REFIS-DF 2023, **no que não contrarie** as disposições da LC do REFIS/DF 2023, **as normas existentes na legislação tributária** para outras modalidades de **parcelamento e compensação** com precatórios.
- b) Os benefícios do **REFIS/DF 2023 não são cumulativos** com os previstos na Lei 3.194/2003; na Lei 3.687/2005; na LC 781/2008; na LC 811/2009; na LC 833/2011; na Lei 4.960/2012; na Lei 5.096/2013; na Lei 5.211/2013; na Lei 5.365/2014; na Lei 5.463/2015; na Lei 5.668/2016; na Lei 6.467/2019; na LC 976/2020; na Lei 996/2021 e demais legislações correlatas.
- c) O recolhimento por qualquer das formas do REFIS /DF 2023 **não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente**.
- d) O REFIS-DF 2023 não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas anteriormente.